

À Comissão Permanente de Licitações
IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos

Ref.: Recurso Administrativo – Chamada Pública nº 03/2025 – PNAE

A empresa **Sucos Monegat Ltda**, inscrita no CNPJ nº 00.736.426/0001-08, com sede em **Garibaldi/RS**, neste ato representada por seu responsável legal, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento na **Resolução FNDE nº 06/2020**, em face da decisão que declarou como vencedor do **item 18 (suco de uva integral)** o fornecedor individual **Flavio José Pereira**, conforme as razões abaixo:

1. Da Classificação Geográfica e da Ordem de Prioridade

Consta na ata da sessão pública que o fornecedor classificado foi **Flavio José Pereira**, agricultor familiar **individual**, que através de pesquisa está domiciliado em **Itaara/RS**.

De acordo com o **art. 35, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020**, entende-se como **fornecedor local** aquele domiciliado no **município sede da unidade executora**, no caso, **Júlio de Castilhos**. Como Itaara é outro município, embora pertencente à **mesma região geográfica imediata ou intermediária**, o fornecedor Flavio **não pode ser considerado local**, mas sim **regional**.

A **Sucos Monegat Ltda.**, por sua vez, também se enquadra como **proponente regional**, por estar sediada em outro município do estado (Garibaldi/RS), sendo um **grupo formal da agricultura familiar**, com CAF Jurídica ativa.

Assim, ambos os proponentes são classificados como **regionais**, e conforme o **art. 35, §4º, inciso III** da Resolução FNDE nº 06/2020, a ordem de prioridade **dentro de cada grupo geográfico** deve ser observada:

“§4º, inciso III – os Grupos Formais têm prioridade sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais.”

Logo, **Sucos Monegat Ltda.**, na condição de **grupo formal regional**, possui **prioridade legal sobre o fornecedor individual regional Flavio José Pereira**, nos termos expressos da legislação vigente. Se **Flávio José Pereira fosse grupo formal**, **ai sim teria prioridade** por ser da mesma região geográfica de **Júlio de Castilhos**, o que não é o caso.

2. Da Obrigatoriedade de Comprovação da Origem da Matéria-Prima

Adicionalmente, sendo o item em questão **suco de uva**, é obrigatória a **comprovação da origem da uva utilizada na produção**, em especial nos casos de **terceirização do envase ou do beneficiamento**.

Conforme **ofício técnico do FNDE**, que embora endereçado a outro município, é **amplamente aplicável a todas as chamadas públicas** por estar fundamentado na legislação federal (Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e IN nº 5/2023 da SAF/MDA), é necessário que a documentação comprove a produção própria da agricultura familiar.

Nos casos de terceirização, devem obrigatoriamente ser apresentados os seguintes documentos:

- Notas fiscais de **compra da uva** de agricultores familiares com CAF ativa;
- Notas fiscais de **remessa da uva** para a agroindústria parceira;
- **Contrato de prestação de serviços** de beneficiamento **com cláusulas específicas de rastreabilidade**;
- Notas fiscais de **retorno simbólico da uva e retorno do produto final (suco em litros de acordo com a quantidade de uva enviada)** à cooperativa ou fornecedor.

A **ausência ou apresentação incompleta** desses documentos impede a comprovação da origem e da rastreabilidade da produção, violando exigências fundamentais do PNAE.

3. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- **A reavaliação da classificação do item 18**, considerando que **grupos formais regionais** possuem **prioridade legal sobre fornecedor individual regional** (pois não é do mesmo município) conforme disposto no **art. 35, §4º, inciso III da Resolução FNDE nº 06/2020**;
- **Com a reclassificação**, que sejam observados os **mesmos critérios legais e técnicos para todos os demais licitantes**, especialmente no que se refere à origem da matéria-prima e à rastreabilidade do suco de uva, com vistas à **garantia da conformidade com os princípios do PNAE, da transparência e da legalidade**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Garibaldi, RS, 7 de julho de 2025.

Valcedir Monegat
Responsável Legal
SUCOS MONEGAT LTDA